

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia para Realização de serviços de reforma, para correção de falhas estruturais no telhado da subsede, correções estruturais de redes elétricas, remoção de mofos, e recuperação de paredes e rebocos danificados por infiltração, com a finalidade de evitar riscos graves de desabamento e perda de estruturas já construídas.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	Vr. Total
1	1627	Reforma e Manutenção estrutural subsede do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Taubaté/SP	Serviço	01	R\$ 116.000,00
		Serviços de Engenharia para reforma do telhado, readequação das redes elétricas, restauração e pintura completa, remoção e restauração de paredes danificadas por infiltração.			

1.2. A presente contratação terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação consistem em atender as necessidades dos serviços de reforma na Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte, na cidade de Taubaté.

2.2. O objetivo da contratação é garantir um ambiente seguro, com conforto físico e térmico para as trabalhadoras e usuárias dos serviços desta Autarquia na Cidade de Taubaté.

2.3. A justificativa contendo a necessidade da contratação está pormenorizada em item específico do Documento de Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação de serviços de reforma do telhado, reestruturação elétrica, pintura completa e recuperação de paredes danificadas consistem nas seguintes etapas e serviços:

3.1. 1ª ETAPA - Reforma do telhado

- Execução da implantação da obra;
- Execução da retirada das telhas existentes e destino do material;
- Execução da adequação das tubulações de captação e condução de água pluvial;
- Execução da colocação das telhas termoacústicas com EPS;
- Execução da colocação de rufo sobre muro de divisa com o vizinho do lado direito;
- Execução de limpeza durante a obra (entulho na caçamba).

3.2. 2ª ETAPA – Construção de bases de alvenaria para duas caixas d'água

- Execução de duas bases em alvenaria para colocação de duas caixas d'água de 500 litros (capacidade existente), sobre laje impermeabilizada;
- Execução da colocação e ligação das caixas d'água à tubulação existente (será mantido o mesmo local onde a caixa já está colocada, usando os apoios das paredes existentes);
- Execução da colocação de rufos nas laterais e frente da base.

3.3. 3ª ETAPA - Demolição padrão de energia

- Execução da demolição do padrão de energia existente;
- Execução da colocação do novo padrão de entrada de água: Caixa Padrão UMA SABESP, leitura para rua;
- Execução de limpeza durante a obra (entulho na caçamba).

3.4. 4ª ETAPA - Aplicação insulfilmm na porta de vidro entrada

- Execução da remoção da película existente;
- Execução da limpeza das faces internas dos vidros;
- Execução da aplicação da película de Insulfilm espelhada pelo lado interno: na bandeira fixa superior, nas duas bandeiras fixas laterais e nas duas portas de giro.

3.5. 5ª ETAPA - Reparo no muro de divisa

- Execução da retirada das pedras Miracema do muro, na área do reparo;
- Execução da demolição parcial da alvenaria, até liberar o tronco da árvore;
- Execução da retirada do tronco e da raiz;
- Execução da nova alvenaria e assentamento das pedras Miracema.

3.6. 6ª ETAPA - Revisão geral da instalação elétrica

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E PROTEÇÃO

- Execução da divisão das proteções dos circuitos existentes e instalação de dois novos quadros de proteção com:
 - Disjuntor unipolar para circuito 127V;
 - Disjuntor bipolar para circuito 220V;
 - Disjuntor de proteção geral;
 - Disjuntos residual "DR" para circuitos específicos;
 - Disjuntor supressor de surto (proteção geral para picos de tensão);
 - Barramentos de neutro e terra.
- Execução do novo aterramento para os dois novos quadros;
- Execução da passagem dos novos cabos de alimentação para os dois novos quadros: bitola de 25mm² (fases), 16,00mm² (neutro) e 10,00mm² (terra), para cada novo quadro de proteção.

DISTRIBUIÇÃO FÍSICA DA FIAÇÃO DAS TOMADAS E ILUMINAÇÃO

- Execução da montagem de uma estrutura de perfilado metálico perfurado (32x32), estruturado no madeiramento do telhado, o perfilado metálico fará a ligação dos telhados, sobre o forro do auditório;
- Execução da retirada da fiação existente;
- Execução da ligação nas tomadas e interruptores;
- Execução da identificação das tomadas 220V com módulos vermelhos.

FIAÇÃO DE ALARME E DE INTERNET (T.I.)

- Execução do fornecimento de suporte técnicos aos profissionais do alarme e da T.I., para adequação destes cabeamentos;
- Execução da montagem dos perfilados metálicos e tubulações necessárias.

3.7. 7ª ETAPA – Pintura

PINTURA EXTERNA

- Execução da lavagem das paredes externas;
- Execução da aplicação de tinta acrílica, Coral ou Suvinil, cor branca ou a definir,
- Execução da aplicação de tinta acrílica branca nos muros laterais e nos muros da frente (áreas externas);

PINTURA INTERNA

- Execução da remoção do substrato solto;
- Execução da remoção do mofo existente;
- Execução do novo lixamento e aplicação de duas demãos de tinta acrílica, Coral ou Suvinil, cor a definir, nos tetos e paredes;
- Execução do lixamento e pintura das portas e batentes de madeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No valor total da contratação já deverá estar previsto todos os custos com mão de obra, insumos, impostos e outros custos indiretos que venha a ocorrer.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do CRP06 tem como base as seguintes características em consonância com as necessidades identificadas:

- 5.1.1.** Reforma Telhado: retirada das telhas existentes e colocação das telhas termo acústicas;
- 5.1.2.** Revisão Geral da Instalação Elétrica: alimentação elétrica e proteção. Distribuição física da fiação das tomadas e iluminação. Fiação de alarme e de internet;
- 5.1.3.** Pinturas internas e externas da estrutura do imóvel;
- 5.1.4.** Aplicação Insulfilm na porta de entrada da subsele;
- 5.1.5.** Construção de bases para as caixas d'água;
- 5.1.6.** Demolição de padrão de energia; e
- 5.1.7.** Reparo no muro de divisa.

5.2. Na presente contratação, já estão previstos os custos com mão de obra, matérias, equipamentos, maquinário e caçamba removedora de entulhos, e todos os demais custos fiscais e tributários relativos à execução deste serviço, que deverá ser acompanhado por profissional habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 7.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação emergencial.
- 7.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de uma contratação com sugestão de efetivação via Dispensa, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com pagamentos por medição conforme a conclusão das etapas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A presente contratação será liquidada após a conclusão de cada etapa apresentada no tópico 3 deste instrumento.

11.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA utilizando a metodologia de medições mensais e/ou etapas de conclusão dos serviços.

11.3. O pagamento das medições pelos serviços executados e concluídos será em até 21 dias, a contar do devido ateste de recebimento pelo Fiscal da Contratação.

11.4. O processo de pagamento será iniciado após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e a devida conferência pelo fiscal do contrato, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

11.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão na conta **6.2.2.1.1.01.04.04.028-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das infrações e sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste instrumento, erro e/ou mora na execução do objeto e demais obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) do valor total adjudicado.

13.1.3. A quantia da multa é reconhecida como líquida certa e exigível cobrável via de execução e compensável pelo CONTRATANTE de qualquer crédito porventura existente, descontada dos valores devidos à CONTRATADA e, em caso de ser insuficiente, o restante será cobrado judicialmente.

13.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.3. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Esta contratação poderá ser alterado nos casos previstos nos Art. 124 a 136, do capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

14.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.4. As partes se comprometem a cumprir todos os dispositivos da LGPD, independentemente de estarem aqui transcritos ou não.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da seção Judiciária de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté/SP, 1º de outubro de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

Cristiane Reis da Silva

PSA – Assistente de Administração

Paulo Henrique de Azevedo Amorim

Coordenador Subsedes